Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.494/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.925.2014-60-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Aval, exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Senhor Edvaldo Soares de Magalhães RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundo de Aval da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis. Falta de operacionalização do Fundo. Regularidade com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Aval da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Soares Magalhães, Secretário à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalva a falta de operacionalização do Fundo. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento deste processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de abril de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC